



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2015.

Acrescenta o Art. 129 – A a Lei Orgânica
Municipal, Emenda Revisional nº01/2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **PROMULGA** a seguinte Emenda a referida Lei:

Art. 1º – Acrescenta o artigo 129-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 129–A – As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, aprovada pela Câmara, serão no limite global de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto.

§ 1º - É obrigatória à execução orçamentária e financeira de forma isonômica e impositiva, correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º - As Emendas Parlamentares serão divulgadas em Audiências Públicas.

§ 3º - Se for verificada que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento de meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no artigo 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

§ 4º - Para fim do disposto no artigo 1º, a execução da programação será:

I – Demonstrada no relatório que trata o parágrafo único do artigo 128 da Lei Orgânica do Município;

II – objeto de manifestação específica;

III – fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 5º - Considera-se obrigatória, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências constitucionais para execução de programação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2015.


Ricardo Hilaruy Alencar Gurgel
Presidente


Antônio Batista Barros
1º Secretário


Valério Felipe Santiago
2º Secretário